

105

Lei nº 502 de 20 de abril de 1964.

Que constitue o Conselho de Planejamento do Município de Piedade e dá outras providências.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ~~de~~ promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho de Planejamento do Município de Piedade, presidido pelo Prefeito, com a constituição e as atribuições definidas nesta Lei.

**Artigo 2º** - O Conselho presidido pelo Prefeito será constituído de 11 (onze) a 15 (quinze) membros, nomeados pelo mesmo e escolhidos entre representantes das associações cívicas, culturais e de classe existentes no Município, além de representantes da câmara e da prefeitura.

§ 1º - O Conselho elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário e o Relator do Regimento Interno, a ser aprovado dentro de trinta dias.

§ 2º - O mandato de membro do Conselho terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido por seis anos, no mínimo, renovável cada dois anos, pelo terço, em rodízio, sendo permitida a recondução.

§ 3º - O membro do Conselho que deixar de comparecer a tré reuniões consecutivas ou deixar de emitir parecer em assuntos sujeito à sua consideração por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pelo mesmo perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 (vinte dias da última falta).

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho:-

I - Emitir parecer sobre todo o projeto de Lei ou medida administrativa de caráter urbanístico ou relacionadas com os serviços de utilidade pública do Município;

II - Promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e especialmente do Plano Diretor do Município;

III - Elaborar o seu Regimento Interno e realizar seus trabalhos, observados os seguintes princípios:-

- a) - realização de pelo menos uma reunião por mês;
- b) - Deliberação por maioria absoluta

106

- c) - Registro, em ata e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos do Conselho e de seus técnicos; e  
d) - publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

**Artigo 4º** - O Conselho deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros.

**§ Único** - Desde a instalação do Conselho, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referentes à arruamentos, lotamentos, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública poderá ser aprovado ou executado, sem prévio parecer do mesmo.

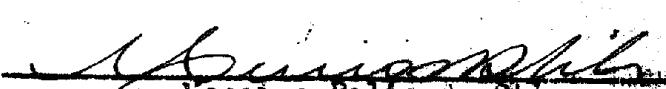
**Artigo 5º** - Fica criado um Escritório Técnico, coordenado por um Arquiteto ou Engenheiro, que será auxiliado por elementos que se fizerem necessários no decorrer do desenvolvimento do processo de planejamento.

**§ Único** - A Prefeitura deverá fornecer ao Escritório Técnico, funcionalmente local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos, dentro da verba que for destinada, a cada exercício, no orçamento do Município, para planejamento geral, bem como efetuar a contratação do Arquiteto ou Engenheiro que será orientador do processo mencionado.

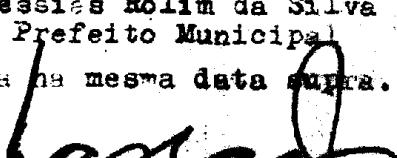
**Artigo 6º** - Para ocorrer às despesas da criação do Escritório Técnico neste exercício, fica aberta na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR.\$500.000,00 (quinhentos mil cruzados), que correrá por conta do saldo financeiro do exercício anterior.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 de abril de 1964.

  
Múcio Rolim da Silva  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.

  
Armando Paslar  
Secretário-Contador.